



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 32/IEF/NAR LAVRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0039573/2022-90

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Clara de Oliveira Faria	CPF/CNPJ: 486.405.066-04	
Endereço: Rua José Jacinto Ribeiro, 401	Bairro: São Benedito	
Município: Alpinópolis	UF: MG	CEP: 37940-000
Telefone: (35) 9 8433-0368	E-mail: mariaclarabb@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Volta do Brejo	Área Total (ha): 32,9940
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.711	Município/UF: Alpinópolis
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-D1AE.01B2.F0D3.4510.87DF.CFA2.7CAE.A91D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9871	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
*****	*****	*****	*****	*****	*****

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
*****	*****	*****

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
*****	*****	*****	*****

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
***	***	***	***
***	***	***	***

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/09/2022

Data da vistoria técnica: 09/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 17/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda Volta do Brejo – município de Alpinópolis para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Volta do Brejo”, está localizado no município de Alpinópolis, com área escriturada de 32,9940 ha, possuindo 1,27 módulos fiscais do referido município.

Conforme informações disponíveis IDE-Sisema, o imóvel rural objeto do requerimento está inserido dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica conforme Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3, CBH Entorno do reservatório de Furnas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101904-D1AE.01B2.F0D3.4510.87DF.CFA2.7CAE.A91D

- Área total: 39,5295

- Área de reserva legal: 7,9055

- Área de preservação permanente: 3,3057

- Área de uso antrópico consolidado: 3,2954

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens pertinentes foi constatado que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9871 ha na Fazenda Volta do Brejo - município de Alpinópolis

Taxa de Expediente: doc SEI 52539428, 52539429

Taxa florestal doc SEI 52539430,52539431.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122390

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito alta
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não se aplica ao caso

- Atividades desenvolvidas: ****
- Atividades licenciadas: ****
- Classe do empreendimento: ****
- Critério locacional:****
- Modalidade de licenciamento: ****

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 09/05/2023 pela equipe técnica do NAR Passos sendo Analistas Ambientais Lilian Messias Lobo, Márcia Sulmonetti Martins e José Carlos de Souza onde foi possível constatar a regularidade da reserva legal e de áreas de preservação permanente. As área de RL e de APP estão ocupadas com vegetação nativa em bom estado de conservação.

Com relação as áreas requeridas foi constatado que:

As parcelas do inventário não estavam identificadas no campo. A área das mesmas foram conferidas por meio das coordenadas geográficas informadas nos estudos;

A vegetação da área requerida possui características de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual;

As espécies constatadas em toda a área requeridas são típicas de Floresta Estacional Semidecidual;

Algumas das espécies arbóreas observadas foram: Açoita cavalo, Ipê rosa, Cedro, Pindaíba, Sobrasil, Pata de vaca, Amendoim bravo, Óleo copaíba, Quaresmeira, Jacaranda sp. (*Machaerium* sp.), e Jacarandá bico de pato (fora da área requerida).

Algumas espécies listadas no inventário florestal, no estudo, não foram identificadas no campo, tais como, Barbatimão e *Vochysia*.

Foi constatado alguns indivíduos referente a espécies que também ocorrem no Cerrado como pindaíba e quaresmeira, mas que não são típicas "exclusivas" da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito.

Para quaresmeira, por exemplo, foi constatado a ocorrência do gênero (*Tibouchina* sp.) e que a espécie localizada nas áreas requeridas de Floresta Estacional Semidecidual se difere de outra espécie de quaresmeira identificada fora da área requerida, mas em área que pode ser compreendida como Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento ocupada com a fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

A equipe técnica entende que área requerida identificada no estudo apresentado como "A área alvo da intervenção ambiental consiste na tipologia Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração" está inserida em uma região de transição de ocorrência de Cerrado e Floresta Estacional. A questão do ecótono não é tão nítida de ser identificada nas áreas requeridas já que a florística da área é predominantemente de Floresta Estacional Semidecidual.

A equipe técnica entende que as áreas requeridas numa perspectiva mais macro estão inseridas em uma região de tensão ecológica, já que é nítido a identificação de mais de uma fitofisionomia na paisagem. Ou seja, trata-se de uma região onde é possível identificar áreas por tipo de vegetação. É nítido verificar na paisagem os contatos entre uma fitofisionomia e outra.

Foi constatado que a maioria dos indivíduos arbóreos possui dimensões (altura e DAP) características de Estágio Médio de Regeneração Natural, isto é, com DAP acima de 10 cm e altura superior a 5 metros.

Foi constatada a ocorrência predominante de árvores com DAP inferior a 10 cm apenas em pequenos trechos da área requerida, no caso, na área da parcela 7 e nas margens da estrada próxima da parcela 6. Nesses trechos foram constatadas a presença marcante de taquara com porte de arbusto. Mas, a medida que se afasta desses pequenos trechos, no caso, localizados bem próximos da estrada, em direção ao interior do fragmento, o porte das árvores aumenta e a presença da espécie taquara reduz drasticamente. Assim, a parte do estudo que relata que "Foi constatado que o fragmento em análise apresenta alto grau de antropização, com presença expressiva de Taquara (*Bambusa* spp.) e capim navalha" não pode ser generalizado para a área total requerida, sendo que a constatação do estudo se refere à áreas / trechos com ocorrência de taquara nas bordas da área requerida.

De modo geral, para toda a área requerida, foi constatado a ocorrência de cipós e de cipós lenhosos com "CAP" considerável, ou seja, não são indivíduos jovens / finos. Foi constatado presença de serapilheira referente a um acúmulo que não se enquadra em "camada fina". Foi constatado que a área apresenta dossel e sub-bosque, ou seja, tem estratificação definida.

Apenas na área da parcela 7 a diferença entre sub-bosque e bosque não fica tão claro, mas ainda sim existe. Nesse trecho o sub-bosque é mais fechado, ou seja, apresenta maior número de indivíduos e também porque ocorre a espécie de taquara. Mas, em toda a área restante, as árvores mais altas formam um bosque bem definido com sub-bosque, o que varia é que existe trechos mais sombreados do que outros, resultando em menor número de indivíduos no sub-bosque, o que é comum e típico do processo de regeneração natural.

Foi observado uma área não efetivamente utilizada na propriedade, composta por pasto sujo, com plantas invasoras e de porte herbáceo. Tal área está demarcada na planta topográfica, doc. SEI 52539425 como área de pasto com 0,1144 ha, e no estudo, no item de "Inconsistências ambientais" é relatado que "Não se aplica, na Fazenda Volta do Brejo, as áreas que não são ocupadas por fragmentos florestais nativos, são utilizadas para na agricultura". Nesse caso, importante atentar para a vedação do

artigo 38, inciso V do Decreto Estadual nº 47.749/2019. São coordenadas geográficas da área: X: 361977.92 m E; Y: 7691662.66 m S, fuso 23k, datum SIRGAS 2000.

O anexo único do parecer em questão mostra figuras e fotos da vistoria técnica referentes aos aspectos apontados neste item do parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave ondulado, ondulado e forte ondulado
- Solo: Podzólico vermelho amarelo distrófico
- Hidrografia: localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3, CBH Entorno do reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o PUP apresentado, as seguintes tipologias vegetais nativas são encontradas na Fazenda Volta do Brejo: Floresta Estacional Semidecidual e Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, localizado nos limites do Bioma Mata Atlântica, sendo ratificado o mesmo conforme consulta ao IDE-MG.

-Fauna: Nos estudos apresentados apenas é informado que a propriedade em questão não está localizada em área considerada prioritária para a conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial” . Em consulta ao IDE-MG ficou constatado a classificação de prioridade para conservação de avifauna, mastoafauna, herpetofauna como baixa e invertebrados com muito alta

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante a vistoria técnica “in loco” ficou constatado que parte da área requerida para intervenção ambiental é mesma ora requerida, apenas sendo reduzida pela metade, no processo de intervenção ambiental 10030000008/18 que conforme parecer técnico, anexo ao mesmo, teve o como **INDEFERIMENTO**, visto que caracteriza-se por apresentar árvores de DAP variando entre 06 e 20cm, com altura média de 06 metros, estratificação incipiente, diversidade significativa de espécies arbóreas, presença de sub-bosque e serapilheira, características típicas encontradas no estágio sucessional MÉDIO de regeneração natural da Floresta estacional semidecidual, sendo classificada desta forma como estágio MÉDIO de regeneração natural em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007 pela equipe técnica do NAR Passos sendo Analista Ambiental Bethânia Pimenta Cardoso e Técnico Ambiental José Carlos de Souza.

Houve a interposição de recurso administrativo contra da decisão acima citada conforme processo SEI 1370.01.0016734/2020-87 em que no parecer técnico, doc. SEI 21420727, sendo emitido pelos analistas ambientais, Bruno Soares Furlan - NAR Poços de Caldas, Anderson Alvarenga Rezende - NAR Lavras e Rodrigo Martins Goulart - NUREG URFBio Sul, no qual é exaustivamente discutido sobre o estágio sucessional da referida área e por conclusão foi pelo **INDEFERIMENTO** do referido recurso mantendo-se desta forma a primeira manifestação.

Foi observado ainda nesta vistoria que apenas foi reduzida área original de intervenção ambiental que era de 20,00 ha para nesta situação em 9,9871 ha e que conforme o levantamento topográfico não foi possível mais detectar as parcelas do inventário florestal ali existentes.

O inventário florestal em questão refere-se ao levantamento de campo realizado em 18 parcelas. Essas parcelas coincidem com as parcelas que foram informadas no processo anterior n. 10030000008/18, conforme figuras apresentadas no anexo deste parecer. Houve apenas redução de 22 parcelas para 18

parcelas, logo, o resultado do inventário teve algumas alterações como número de espécies levantadas, média de DAP e média de altura, mas em termos de caracterização da área fica o fato é que não existe novos fatos na referida área requerida.

A análise do inventário apresentado no processo em questão (realizado no âmbito do processo 10030000008/18) continua com as mesmas fundamentações técnicas de análise, por exemplo, as fotos apresentadas são as mesmas, como se durante esses anos a área tivesse permanecido "intacta".

Essa equipe não concorda com a afirmação apresentada de que "*Foi constatado que o fragmento em análise apresenta alto grau de antropização, com presença expressiva de Taquara (Bambusa spp.) e capim navalha.*". Conforme descrito no item 4.3 deste parecer, essa identificação ocorreu apenas no trecho da parcela 7 e nas margens da estrada próxima da parcela 6. Sendo que avançando alguns metros para dentro do fragmento a realidade muda, as árvores passam a ter CAP predominante em torno de 40 cm, ou seja, DAP superior a 10 cm.

Essa equipe técnica não conseguiu identificar / comprovar o resultado do inventário referente à "*Nota-se que a espécie Platypodium elegans (Amendoim bravo) apresentou maior Valor de Importância (VI) devido à elevada área basal, ao número de indivíduos e também a ocorrência em quase todas as unidades amostrais do inventário florestal*". Essa espécie foi constatada na vistoria, mas o número de indivíduos constatado foi pouco e não foi em todas as áreas - nas áreas das parcelas e em outras percorridas pela equipe. Essa espécie estava florida (flor amarela) no dia da vistoria, logo, seria fácil de identificá-la, mesmo que visualmente, como predominante.

Na vistoria, foi constatado, em todas as áreas percorridas, a ocorrência de árvores da espécie Jacarandá (*Macherium* sp.) com média de 8 metros de altura, sendo que foi medido CAP de algumas, resultando em 66 cm, ou seja, 21 cm de DAP.

Por fim, a informação / justificativa apresentada para o uso da equação de estimativa de volume da CETEC "*Para estimativa do volume de madeira utilizou-se as equações ajustadas pela Fundação de Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC para vegetação secundária, pois as equações desenvolvidas e ajustadas pelo “Inventário Florestal de Minas Gerais” (IF/MG), não contemplam vegetação secundária ou ecótonos*" não procede.

Visto que o Termo de referência de elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA estabelece que, no caso de adoção de equações mediante revisão bibliográfica, deverão ser utilizadas as equações já ajustadas e apresentadas no “Inventário Florestal de Minas Gerais” (IF/MG), ou, pela "Fundação de Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC" quando não houver equação no IF/MG, o estudo deveria prever uma equação adequada para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental requerida, aplicada a bacia hidrográfica, conforme IF/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

060/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Maria Clara de Oliveira Faria**, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado "*Fazenda Volta do Brejo*", localizado no Município de Alpinópolis/MG.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (Parecer, item 4).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (Parecer Técnico, item 3.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Supressão de Vegetação Nativa

O requerimento para intervenção ambiental trata-se de pedido para a supressão de vegetação nativa com destoca visando a ampliação de área de atividades agrossilvipastoris, o qual não pode prosperar, conforme se verá logo adiante.

A despeito dos estudos apresentados pela requerente indicarem tipologia Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, a equipe técnica vistoriante, ao analisar os estudos técnicos e após realizar vistoria na área, ao submeterem a vegetação vistoriada aos critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392/2007, norma que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, constatou que a área objeto da intervenção ambiental requerida se encontra em meio a uma vegetação nativa que se classifica em floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A equipe técnica entende que as áreas requeridas, numa perspectiva mais macro, estão inseridas em uma região de tensão ecológica, já que é nítida a identificação de mais de uma fitofisionomia na paisagem. Contudo, a questão do ecótono não é tão nítida de ser identificada nas áreas requeridas já que a florística da área é predominantemente de Floresta Estacional Semidecidual.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de cafeicultura, senão vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

(...)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Nesta senda, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, não se verificou a pretensão requerida dentre eles.

A equipe técnica observou, também, uma área não efetivamente utilizada na propriedade, composta por

pasto sujo, plantas invasoras e de porte herbáceo, a qual foi demarcada na planta topográfica como área de pasto, porém no estudo, no item denominado "*Inconsistências ambientais*" consta a seguinte frase: "*Não se aplica, na Fazenda Volta do Brejo, as áreas que não são ocupadas por fragmentos florestais nativos, são utilizadas para na agricultura*", demonstrando contradição nos estudos apresentados, mas que na realidade mostra-se e configura-se desconformidade com o artigo 38, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, como bem apontado no parecer técnico, a saber:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

(...)

Ademais, não obstante a impossibilidade jurídica do pedido ora em análise, tendo em vista não haver previsão legal para a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para converter o uso do solo em atividades agrossilvipastoris, ainda sim, no item 5 do parecer técnico, a equipe técnica relata inconsistências nos estudos apresentados pela requerente, as quais inviabilizariam a aprovação do pedido mesmo que fosse juridicamente possível.

Não bastasse todo o exposto até este ponto, a requerente já peticionou, outrora, o mesmo pedido para a área requerida, mediante formalização do processo de intervenção ambiental nº 10030000008/18, o qual fora indeferido à época pelos mesmos motivos técnicos e legais ora debatidos.

Destarte, em processo de intervenção ambiental, caso os estudos técnicos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise não são aptos a fundamentarem a pretensão requerida, inviabilizando o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista que a constatação, em vistoria, do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui respaldo técnico e fundamento legal que proporcionem a autorização do pedido.

6.2.2 Da Competência Analítica e Decisória

O Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Mapa de Aplicação do Bioma Mata Atlântica da Lei nº 11.428/06, desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

Contudo, o Parecer Técnico no item 4.1, informa que de acordo com a Plataforma IDE SISEMA, o local da intervenção ESTÁ DENTRO de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritária para a conservação da natureza “MUITO ALTA” e abrangida pelo Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os

projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da **área prioritária muito alta** para a conservação da biodiversidade, somada à vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, constata *in loco* estar em estágio médio de regeneração natural e abrangida pelo Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

Das Análises Técnica e Processual Desfavoráveis

Portanto, a equipe técnica foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os estudos técnicos apresentados, opinando pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Diante do exposto, verifico que o pedido para a regularização da intervenção ambiental não possui possibilidade legal para a aprovação, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 09,9871 ha na Fazenda Volta do Brejo - município de Alpinópolis, para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme fatos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1.365.456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 07/06/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 07/06/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 07/06/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 07/06/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66010352** e o código CRC **0C56D2BB**.